Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Quinta-Feira, 26 de Março de 2020	Ano II | Edição nº 135	Página 1 de 3

Sumário

Atos do Prefeito 2

DECRETO No 519 DE 24 DE MARÇO DE 2020 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

PGM | Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 519 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Nacional da Educação, na **NOTA DE ESCLARECIMENTO - COVID-19**, que informou quanto à possibilidade dos sistemas de ensino reorganizarem as atividades acadêmicas em face da suspensão das atividades escolares por conta das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 518 de 24 de Março de 2020 que atualizou e consolidou as medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (covid-19) a serem adotadas no território do município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 10.282 de 20 de Março de 2020, do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensas as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino a partir do dia 30 de março de 2020 até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º - A Sede da Secretaria Municipal de Educação ficará submetida ao que preconiza os Decretos municipais, exercendo suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, no regime de Home Office, seguindo as orientações das suas respectivas Chefias.

Art. 3° - Durante o período suspensão das aulas até 15/04/2020 não haverá expediente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

PGM | Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º – Os prazos definidos nestes poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito de Município de Nova Friburgo e em cada uma de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Março de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, 26 de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito